



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**TERMO DE
RESCISÃO
UNILATERAL DO
CONTRATO N°
015/2016,
CELEBRADO ENTRE
O CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA – CADE
E A EMPRESA 2C4M
ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA,
SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA-ME.**

PREÂMBULO

Por meio do presente Termo, o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE**, criado pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei n° 8.884/94 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Sr. **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4611587 SSP/PE e do CPF n.º 832.471.304-20, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 15/2017/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (n° SEI 0298384), exarado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE nos autos do Processo n° 08700.004392/2016-76, e de acordo com as cláusulas seguintes, rescinde administrativa e unilateralmente o contrato que mantém com a **2C4M ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.463.811/0001-54, com sede Tv. Piedade, 443 – Altos – Reduto – Belém-PA, CEP: 66.055-200, telefone/fax (91) 3347-0832, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Sr. **JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA**, brasileiro, Identidade n° 5080648 SSP/PA, CPF n° 031.715.312-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO E ADMINISTRATIVA E UNILATERAL

1.1. O presente termo refere-se a rescisão unilateral do Contrato n° 015/2016, em decorrência da recusa da contratada em cumprir cláusula resolutiva condicionada ao término do procedimento licitatório, bem como em virtude das irregularidades identificadas ao longo de sua execução e em apuração no Processo Administrativo n° 08700.006926/2016-07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

2.1. Rescinde-se unilateralmente o Contrato nº 017/2016, com fulcro no artigo 77, 78, incisos I, II, VII e VIII da Lei 8.666/1993, c/c artigo 19, inciso XIX, alínea "f", da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 015/2016, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeito a partir de 28 de fevereiro de 2017.

E assim, o presente Termo de Rescisão é assinado pelo meio eletrônico (Resolução Cade nº 11 de 24 de novembro de 2014).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Interino(a)**, em 23/02/2017, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306270** e o código CRC **693B1645**.